



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PARECER Nº 025/2012

INTERESSADO: <i>Campus</i> Santana do Livramento	
ASSUNTO: Aprovação do Título I do anexo VIII da Organização Didática	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Chefe do Departamento de Ensino	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	DATA 10/09/2012

A Pró-Reitoria de Ensino, após análise do Título I acima referido, emite o seguinte parecer:

Os procedimentos estabelecidos para o processo de avaliação no *Campus* Santana do Livramento foram discutidos e aprovados pelo corpo docente deste *campus*. Considera-se que o processo apresentado em anexo atende às diretrizes do Projeto Político Institucional e à legislação vigente.

Desse modo, a Pró-reitoria de Ensino emite parecer favorável à utilização do sistema de avaliação proposto pelo *Campus* Santana do Livramento e recomenda ao Conselho Superior sua aprovação.

Este é o parecer

Atenciosamente,


Pró-Reitor de Ensino

**ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

TÍTULO I

Para a Educação Básica e Profissional

CAPÍTULO I

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º- O processo educacional envolverá:

- I - plano de ensino;
- II - conselho de classe;
- III - avaliação;
- IV - reavaliação.

SEÇÃO I

PLANO DE ENSINO

Art. 2º- O professor deverá, no início de cada período letivo, construir o plano de ensino de sua disciplina e posteriormente socializa-lo em reunião pedagógica.

Art. 3º- O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Art. 4º- O plano deverá conter os seguintes itens:

- I - dados de identificação;
- II - objetivos;
- III - conteúdos;
- IV – relação com outras disciplinas;
- V - cronograma de atividades;
- VI - metodologia;
- VII - avaliação;
- VIII – dependência;
- IX – referências;
- X- observações.

§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, da(s) turma(s), do professor, assim como a carga horária semanal e total da disciplina expressa em hora relógio;

§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina, subdividindo-se em objetivo geral e objetivos específicos;

§ 3º O plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados e que deve estar de acordo com o PPC do Curso;

§ 4 Na relação com outras disciplinas, deve explicitar conteúdos que são pré-requisitos de disciplinas anteriores, bem como informar para qual (is) disciplinas estes serão pré-requisitos diretos;

§ 5º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conteúdos elencados por etapa avaliativa, de acordo com a modalidade do curso;

§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição das estratégias de ensino para propiciar ao estudante a construção do conhecimento;

§ 7º A avaliação deverá expressar a forma como o conhecimento será construído, por meio de um processo de ação-reflexão-ação, que se constitui em diferentes intervenções pedagógicas que levem à aprendizagem significativa dos conteúdos;

§ 8º Na dependência, deverá constar a metodologia e a forma avaliativa a ser adotada para o trabalho com estes alunos;

§ 9º As referências utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus estudantes, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano;

§ 10º O item observação se refere a alterações que podem ocorrer ao longo do semestre.

Art. 5º- A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos, bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II

CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º- O conselho de classe constitui-se em um momento de reflexão sobre a prática pedagógica em sala de aula e na escola e, também, em uma importante estratégia de busca de alternativas para a superação de problemas pedagógicos e administrativos.

§ 1º O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e, com a participação de estudantes.

§ 2º Deverão estar preferencialmente concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.

§ 3º Caso o profissional não compareça é necessário justificar sua ausência e deixar as notas com a supervisão pedagógica;

Art. 7º- O conselho de classe será dividido em cinco partes:

- I. realização do pré-conselho em cada turma;
- II. relato do resultado do pré-conselho realizado em cada turma;
- III. análise e considerações da turma;
- IV. considerações acerca do desempenho individual dos estudantes;
- V. proposição das alternativas para sanar as dificuldades encontradas.

Art. 8º- No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação, devendo ter a participação dos alunos;

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Art. 9º - Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 02 etapas.

Art. 10 - Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 ponto com aproximação para mais.

Art. 11 - As notas mencionadas no Art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

Art. 12 - Será considerado aprovado o estudante que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 13 - O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente, em regime de dependência, aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 14 - O estudante que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 15 - O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em progressão parcial cursada(s) no período letivo anterior.

Art. 16 - O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.

Art. 17 - Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas em sala de aula, em horários normais ou em atendimento individual.

Art. 18 - Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.